COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 20/2023

Assunto: "Institui o Programa Praia Acessível no Município de Natal"

Interessado: Vereador Aroldo Alves

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 20/2023, de autoria do Vereador Aroldo Alves, que "Institui o Programa Praia Acessível no Município de Natal".

A proposição foi lida em plenário em 21 de fevereiro de 2024, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição semelhante tramitando na Casa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer desfavorável pelo relator, sendo aprovado pelos demais edis daquela comissão.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

> Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

A despeito do mérito da matéria, assim como, no tocante aos aspectos pertinentes a análise desta comissão técnica, é importante destacar a existência de Lei vigente no município que trata sobre tema correlato, a saber: a Lei Promulgada nº 768, de 22 de abril de 2024, que institui o Programa Orla Acessível no município de Natal, e dá outras providências, que no entanto, não foi identificada na pesquisa feita pelo Setor Legislativo, quando acostou nos autos a Certidão sobre matérias com teor similar (fl. 07).

III. CONCLUSÃO

Nestes termos, sem adentrar no mérito da proposição, levando-se em consideração a ausência da informação exposta anteriormente, solicito remeter os autos ao Departamento Legislativo, a fim de anexar no caderno processual a Lei Promulgada nº 768, de 22 de abril de 2024, que institui o Programa Orla Acessível no município de Natal, e dá outras providências. Ato Contínuo, encaminhar a matéria à Procuradoria

Legislativa, a fim de analisar a similaridade da matéria, haja vista que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não teve condição de analisar a questão sucitada.

Natal, 01 de julho de 2024.

ROBSON CARVALHO
Vereador